

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Zenergo d.o.o. (Zgornja Poljskava, Eslovénia)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Pedido de marca figurativa da União Europeia Tante Mitzi Caffè CAFFÈ — STRUDEL — BARETTO — Marca da União Europeia n.º 11 425 394

Tramitação no EUIPO: Processo de extinção

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 13 de junho de 2022 no processo R 1413/2021-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- julgar o pedido procedente no presente processo, reformar a decisão controvertida no sentido de dar provimento ao recurso da recorrente perante a Câmara de Recurso, bem como reformar a decisão da Divisão de Anulação de forma a que a declaração de caducidade da marca controvertida seja a anulada;
- a título subsidiário, anular a decisão controvertida e remeter o processo para o EUIPO para que este se pronuncie;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 58.º, n.º 1 do Regulamento (EU) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 24 de agosto de 2022 — Vitromed/EUIPO — Vitromed Healthcare (VITROMED Germany)

(Processo T-514/22)

(2022/C 380/32)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Vitromed GmbH (Iena, Alemanha) (representante: M. Linß, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Vitromed Healthcare (Jaipur, Índia)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca figurativa da União VITROMED Germany — Pedido de registo n.º 18 209 244

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 2 de junho de 2022 no processo R 1670/2021-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;

- julgar a oposição totalmente improcedente;
- condenar a oponente nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.
-